



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA	
Protocolo nº:	89
Em:	20/06/24
Assinatura:	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

MENSAGEM Nº 630 - Sonora – MS, 19 de junho de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhores Vereadores

Tenho a honra de apresentar a esta Casa de Leis, para apreciação e votação, o Projeto de Lei Complementar nº115, que “DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE INCENTIVO FINANCEIRO DE CUSTEIO, EM CARÁTER PROVISÓRIO PARA INTENSIFICAÇÃO E FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE IMUNIZAÇÃO NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 173/SES/MS, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O projeto prevê o pagamento de incentivo financeiro, excepcional e temporário por desempenho na multivacinação, conforme previsão na Resolução Nº173/SES/MS/2024, de acordo com o efetivo repasse pelo Governo Estadual.

Certo do elevado espírito público que sempre norteou as decisões desta nobre Casa de Leis, solicitamos a oportuna apreciação, votação e aprovação do incluso Projeto de Lei.

ENELTO RAMOS DA SILVA:49217704172
Assinado de forma digital por
ENELTO RAMOS DA
SILVA:49217704172
Dados: 2024.06.19 12:16:54 -04'00'

ENELTO RAMOS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 115, 19 DE JUNHO DE 2024

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE INCENTIVO FINANCEIRO DE CUSTEIO, EM CARÁTER PROVISÓRIO PARA INTENSIFICAÇÃO E FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE IMUNIZAÇÃO NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 173/SES/MS, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SONORA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Sonora/MS, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A presente lei autoriza a utilização do incentivo financeiro em caráter provisório aos trabalhadores da saúde, designados para atuar nas ações municipais de execução da CAMPANHA ESTADUAL DE VACINAÇÃO CARNAVAL MS “VACINA MAIS PLUS”, nos termos da Resolução Nº 173/SES/MS, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024.

Parágrafo único. O incentivo será proporcional ao período de efetivo trabalho nas ações de vacinação, sendo que o recurso será repassado aos funcionários da sala de vacina desde que atinjam as metas preconizadas de Imunização do Ministério da Saúde e/ou Secretaria de Estado de Saúde, podendo se necessário ser regulamentado.

Art. 2º Fica autorizado mediante Decreto a regulamentar eventuais incentivos na mesma natureza que venha a ser disponibilizado pelo Estado de Mato Grosso do Sul ou pelo Governo Federal/Ministério da Saúde, por novas Portarias ou Resoluções.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ENELTO RAMOS DA
SILVA:49217704172
Enelto Ramos da Silva
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por
ENELTO RAMOS DA
SILVA:49217704172
Dados: 2024.06.19 12:17:10 -04'00'